



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 6.614, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 3.916, DE 10 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 3.916, de 10 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48. Os membros dos Conselhos Tutelares terão direito a subsídio mensal, pago pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, assegurados os seguintes direitos:

I - férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço constitucional;

II - décimo terceiro salário;

III - licença-paternidade de 5 (cinco) dias;

IV - licença-maternidade nos termos da legislação previdenciária do Regime Geral da Previdência Social – RGPS;

V - cobertura previdenciária; e

VI - licença em razão de casamento pelo período de 5 (cinco) dias.

§ 1º O subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares é irredutível, fixado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e sua percepção obedecerá ao regime jurídico estabelecido nesta Lei, não gerando vínculo empregatício de natureza celetista com o Município.

§ 2º O usufruto das férias deverá ocorrer durante o exercício do mandato, admitindo-se excepcionalmente e mediante justificativa da Semas, o pagamento em pecúnia do período não gozado acrescido do terço constitucional, desde que relativo ao último ano do mandato, caso o conselheiro não concorra a reeleição ou não seja reeleito." (NR)



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

“Art. 48-A. O plantão dos Conselheiros Tutelares poderá ser realizado sob o regime de sobreaviso, observadas as seguintes diretrizes:

I - disponibilidade integral e imediata por contato telefônico e/ou aplicativo de mensagens, que deve permanecer ativo durante todo o período de plantão;

II - duração mínima do plantão de 12 (doze) horas ininterruptas;

III - compensação das horas de plantão no dia subsequente, desde que respeitada a jornada de trabalho regular do cargo;

IV - obrigatoriedade de atendimento imediato às convocações realizadas por meio do telefone institucional ou aplicativo de mensagens durante o período de sobreaviso; e

V - vedação ao exercício de atividades concomitantes que impeçam ou retardem o comparecimento imediato quando convocado.”(NR)

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Lei nº 546, de 17 de dezembro de 1993;

II - a Lei nº 740, de 24 de outubro de 1996; e

III - a Lei nº 1.810, de 1º de junho de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 2 de dezembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=82fea5cf-72f8-4db9-b8c9-e819e6133fa9>

